



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

- Nunca
- Político 53
- A Comissão de Assuntos Políticos - Administrativo

Exm^o. Senhor
 Presidente da Assembleia Regional dos Açores
 Horta

N/REF 132 / 79

Pr^o. 03.1.1

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

DATA

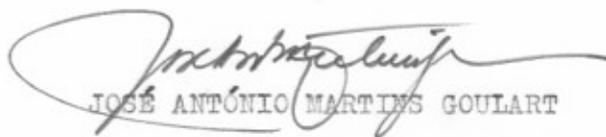
Horta,

12.MAR.1979

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresento a V. Ex^a. um projecto de decreto-regional visando a criação de "Gabinetes de Apoio Técnico às Autarquias Locais na Região Autónoma dos Açores"

Com respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do P.S.


 JOSÉ ANTÓNIO MARTINS GOULART

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES 12.MAR.1979
 Entrada N.º 157 Data _____



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

O poder local desempenha importante papel na vida democrática e tem inegável função descentralizadora no quadro da Região Autónoma dos Açores.

A Constituição, ao atribuir aos órgãos de Governo próprio da Região poderes de orientação e tutela sobre as autarquias locais, conferiu-lhe particulares responsabilidades no que se refere à estruturação de um poder local representativo, eficiente e moderno.

A devolução do poder político às autarquias, consubstanciada nas eleições locais, e a devolução do poder financeiro, possibilitada pela nova legislação em matéria de finanças locais, terá que ser completada por uma devolução dos poderes técnicos e administrativos.

Com a criação dos gabinetes de Apoio Técnico, articulados com a Secretaria Regional da Administração Pública, mas dependentes, em matéria de aprovação de programas, dos respectivos municípios, pretende-se colocar ao dispôr das Câmaras um autêntico instrumento de reforço da sua capacidade de intervenção, designadamente graças ao apoio nos sectores técnico, jurídico e de gestão financeira, onde tantas são as carências do poder local.

A cooperação inter-municipal, característica de um poder local modernizado, encontrará nos G.A.T. um modo realista de se concretizar, permitindo, no futuro, um eventual reordenamento da estrutura existente.

Ao dotar as Câmaras de relevante apoio técnico-administrativo, em última instância, assegura-se aos municípios o desempenho das respectivas funções constitucionais, em ordem a melhorar a qualidade de vida das populações, sobretudo nas zonas rurais e nas ilhas pequenas. Autêntico desafio à capacidade de criação de uma administração regional nova,



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

descentralizada e impulsionadora da vida municipal e local, os G.A.T., a implementar progressivamente, segundo plano que vier a ser elaborado pelo Governo Regional, representarão um contributo decisivo para o progresso da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, os deputados à Assembleia Regional abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de decreto regional:

GABINETES DE APOIO TÉCNICO AS AUTARQUIAS LOCAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARTIGO 1º.

(Criação dos G.A.T.)

São criados, na dependência da Secretaria Regional da Administração Pública, os Gabinetes de Apoio Técnico às Autarquias Locais, adiante designados por G.A.T..

ARTIGO 2º.

(Atribuições e área de actuação)

1. Os G.A.T. prestam aos municípios a acessoria técnica e administrativa por eles solicitada no âmbito das respectivas atribuições.
2. A Secretaria Regional da Administração Pública procederá à criação e implementação progressiva de G.A.T. nas várias ilhas do arquipélago, de acordo com um plano a elaborar no prazo de seis meses, ouvidas as autarquias locais.

ARTIGO 3º.

(Competência)

Compete aos G.A.T., no desempenho das suas atribuições:



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

- a) Apoiar os serviços técnicos das Câmaras Municipais;
- b) Apoiar, em matéria administrativa e de gestão financeira, as Câmaras Municipais;
- c) Elaborar projectos de obras de interesse municipal e local e acompanhar e ou fiscalizar a respectiva execução;
- d) Emitir parecer sobre os programas de actividades dos municípios, assegurando a assessoria técnica por eles considerada conveniente e colaborar com os municípios nas reuniões de estudo e coordenação de programas técnicos municipais ou com a administração regional;
- e) Emitir pareceres sobre projectos de obras que respeitam a um ou mais municípios;
- f) Promover, em colaboração com os municípios interessados, a inventariação das carências em infraestruturas e equipamentos dos municípios onde desenvolvem a sua actividade;
- g) Colaborar com a administração regional e as autarquias na implementação de programas de formação e reciclagem do pessoal técnico e administrativo dos municípios.

ARTIGO 49.

(Programa de actividades)

1. O programa de actividades de cada G.A.T. será estabelecido anualmente com os municípios que usufruam dos seus serviços, devendo ser revisto semestralmente.
2. A aprovação dos programas de actividades de cada G.A.T. compete aos municípios da respectiva área.

ARTIGO 59.

(Relatórios de actividades)

1. Até 31 de Janeiro de cada ano, os G.A.T. apresentam aos municípios e às Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social o relatório de actividades do ano anterior.
2. Até 15 de Junho de cada ano, os G.A.T. apresentam às entidades referidas no número anterior o relatório de actividades relativo ao 1.º semestre.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR ARTIGO 6º.

(Director)

1. Cada G.A.T. é dirigido por um director com a categoria de Director de Serviço.
2. Compete ao Secretário Regional da Administração Pública nomear os directores dos G.A.T. de entre pessoas habilitadas com licenciatura adequada e de reconhecida competência para o desempenho do cargo, ouvidos os municípios a que o G.A.T. pertence.

ARTIGO 7º.

(Competência do Director)

Compete ao director do G.A.T., em especial:

- a) Orientar toda a actividade do G.A.T.;
- b) Representar o G.A.T.;
- c) Conferir posse ao pessoal do G.A.T.;
- d) Assinar a correspondência expedida e tomar conhecimento e emitir despacho sobre a correspondência recebida;
- e) Desempenhar as demais funções que legalmente lhe sejam cometidas.

ARTIGO 8º.

(Criação, extinção e alteração da área de actuação dos G.A.T.)

1. A criação ou extinção de cada G.A.T. será feita por despacho conjunto das Secretarias Regionais da Administração Pública, do Equipamento Social e Comércio e Indústria ouvidas as respectivas Câmaras.
2. A alteração da área de cada G.A.T. será feita por despacho conjunto das Secretarias Regionais da Administração Pública, do Equipamento Social e Comércio e Indústria ouvidas as respectivas Câmaras.

ARTIGO 9º.

(Regulamentação)

O Governo Regional publicará no prazo de seis meses os decretos regulamentares necessários à execução do presente diploma.

ARTIGO 10º.

(Revisão)

O presente diploma será revisto até final de 1980, de acordo com



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

os resultados entretanto adquiridos e ouvidos os municípios respectivos.

ARTIGO 119.

(Alterações orçamentais)

Fica o Secretário Regional das Finanças autorizado a introduzir no Orçamento Regional as alterações necessárias à execução do presente diploma.

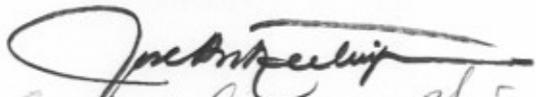
ARTIGO 120.

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 12 de Março de 1979

OS DEPUTADOS DO P.S.


Maria da Conceição Almeida
Domingos Pereira de Vasconcelos
Francisco de Andrade Fernandes de Almeida